

2000 2510

8 2569 2008



Exmo. Senhor Professor
Doutor José Amado da Silva
Ilustre Presidente do Conselho de Administração do ICP –
ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

~~19993810~~

Assunto: Resposta do Grupo PT ao projecto de decisão relativo à oferta de um novo serviço de banda larga nómada pela Radiomóvel – Telecomunicações, S.A.

Exmo. Senhor,

No âmbito do procedimento geral de consulta respeitante ao "Projecto de decisão relativo à oferta de um novo serviço de banda larga nómada pela Radiomóvel – Telecomunicações", aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 29 de Outubro de 2008, vem o Grupo PT, pela presente, apresentar os seus comentários.

O Grupo PT considera que a eventual autorização de um novo serviço de transmissão de dados, o serviço de banda larga nómada, com utilização das frequências SMRP-CDMA 450Mhz da Radiomóvel, tal como proposto pela mesma empresa, reveste-se de falta de oportunidade e demonstra o "branqueamento" que se pretende fazer da Licença atribuída à Radiomóvel que, relembre-se, é uma licença para a prestação do Serviço Móvel de Recursos Partilhados.

Com efeito, tal como já por diversas vezes o Grupo PT denunciou junto dessa entidade, a Radiomóvel está a actuar no mercado de forma totalmente discricionária e em incumprimento flagrante do título habilitante que detém para a prestação de SMRP, sem que nada efectivamente aconteça, ao nível de uma concretização efectiva dos deveres de fiscalização do ICP-ANACOM.

Basta atentar no *site* da Radiomóvel, na Internet, para facilmente se concluir que aquela empresa continua pacificamente a prestar serviços de banda larga móvel, sem qualquer restrição, no que se refere à acessibilidade do público em geral (vide informação constante do link "<http://www.zapp.pt/index.php>").



Ora, a oferta que a Radiomóvel pretende agora fazer aprovar constituirá a forma de ajudar a "mascarar" a sua actuação, encontrando mais uma forma de artificialmente legitimar a sua actuação.

Acresce que, a Radiomóvel tem vindo a ser, incompreensível e insistentemente, discriminada de forma positiva, face aos restantes operadores, principalmente os operadores móveis, por lhe ser permitido actuar nos mesmos mercados, com inexistência de obrigações a cumprir, designadamente contribuições para sociedade de informação (e espectro), mesmo actuando com claro incumprimento das obrigações que lhe foram impostas no seu título habilitante, quando lhe foi atribuída a possibilidade de utilização da tecnologia CDMA.

Gostaríamos de relembrar o entendimento do ICP-ANACOM, a propósito da prestação de serviços de banda larga pela Radiomóvel, em particular na sua deliberação de 21/04/2006, onde, em sede de conclusões, afirma que "*Conclui-se, por conseguinte, que, de facto, a Radiomóvel continua vinculada nos termos da respectiva licença às condições associadas à utilização de frequências e de números com destaque para a designação do serviço a cuja prestação se destinam e que não obstante a referida condição ser anterior à entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, é materialmente compatível com esta Lei e mantém-se incólume, sem qualquer necessidade de alteração ou adaptação. Assim, não lhe é lícito que, usando as frequências cuja utilização está consignada exclusivamente à prestação do SMRP, ofereça serviços de comunicações electrónicas móveis que não se enquadrem na noção de SMRP.*"

Mais adiante, na mesma Deliberação, o ICP-ANACOM afirma que "*Considerando que esses indícios [do incumprimento] se confirmam, pois verifica-se que a empresa oferece serviços de comunicações electrónicas que não se confinam ao referido serviço móvel de recursos partilhados, incluindo o acesso à Internet, que é oferecido ao público em geral e não a grupos fechados de utilizadores*".

O Grupo PT gostaria, assim, de reafirmar que a proposta de decisão subjacente ao projecto submetido a consulta, a concretizar-se, constituirá, mais uma atribuição absolutamente ilegítima de um prémio ao infractor, na medida em que beneficiará de forma injustificada uma empresa cujo comportamento sempre se pautou pela ilegalidade, no âmbito da prestação de serviços de banda larga móvel.

Por outro lado, encontrando-se em curso o concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para a oferta do serviço móvel terrestre acessível ao público, na faixa de frequências dos 450-470 MHz ("Concurso 450MHz") e tendo o ICP-ANACOM deliberado convolar a Licença da Radiomóvel, findo que seja tal concurso, no sentido de permitir a utilização das frequências que lhe estão atribuídas para a prestação de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em geral, não se vislumbra argumentação que justifique que a Radiomóvel seja autorizada a prestar serviços móveis de âmbito geral, utilizando as frequências que lhe estão atribuídas para a prestação de SMRP.



Aliás, note-se que a única empresa concorrente foi a RNT – Rede Nacional de Telecomunicações, empresa esta que terá como accionistas a Radiomóvel – Telecomunicações, S.A. (entidade detentora de um direito de utilização de frequências na faixa dos 450-470 MHz para a prestação do Serviço Móvel com Recursos Partilhados), com uma participação de 15% do capital, sendo os restantes 85% do capital detidos por uma entidade denominada Telephony Holdings, aparentemente sediada no Reino Unido.

Ora, uma vez mais, a Radiomóvel terá a possibilidade de prestar serviços móveis aquando da atribuição do direito de utilização de frequências no âmbito do citado Concurso, não precisando agora de uma autorização para prestar tais serviços muito para além do que lhe está legitimado pelo título habilitante que lhe foi atribuído.

Finalmente, o Grupo PT não pode deixar de manifestar a sua preocupação quanto ao facto de, caso a autorização solicitada venha a ser concedida, não encontrar, no texto submetido a consulta, qualquer disposição que assegure a compatibilidade entre tecnologias (FDD vs TDD).

Certos de que o ICP-ANACOM reconsiderará a sua actuação nesta matéria e reequacionará a oportunidade e pertinência da aprovação do projecto de decisão em consulta, apresentamos os melhores cumprimentos,